

LEI Nº 465/2007.

**Ementa:** Altera disposições da lei 448/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - O *caput* do art. 41 da lei Municipal nº 448, de 1º de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 41 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

Art. 2º - Ao artigo 89 da lei Municipal nº 448, de 1º de setembro de 2005 são acrescidos os seguintes parágrafos:

“ § 1º - Para o fim da realização do encontro de contas relativo ao período indicado neste artigo:

I . constituem créditos do Tesouro Municipal os pagamentos de benefícios previdenciários feitos por este;

II . constituem débitos do Tesouro Municipal:

- a) as contribuições dos segurados descontadas nas folhas de pagamento e não recolhidas ao CHÃ PREV;
- b) as contribuições patronais, não recolhidas ao CHÃ PREV.

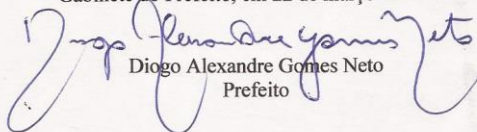
§ 2º - O encontro de contas de que trata este artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias após a publicação desta Lei e remanescendo saldo devedor em favor do Tesouro Municipal ou em favor do CHÃ PREV, o seu pagamento observará o seguinte:

- I. se o saldo for favorável ao Tesouro Municipal, o CHÃ PREV realizará o ressarcimento em parcela única;
- II. se o saldo for favorável ao Tesouro Municipal, o CHÃ PREV, o Tesouro Municipal providenciará o ressarcimento em até 240 ( duzentos e quarenta ) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas a cada doze meses pela variação acumulada do IPCA, respeitadas as disposições presentes no art. 32 da Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério Social.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2007.



Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito